



COMUNICADO

Data: 8 de junho de 2020

Assunto: Desconfinamento: Competições de Vela e Orientações para a Prática Desportiva – 1 a 14 de junho de 2020

I - Introdução

A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD), tem competências delegadas pelo Estado para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, que é composto por diferentes disciplinas (a Vela Ligeira, Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf, Wingfoil, Cruzeiros e Modelos à Vela).

A Vela é uma **modalidade individual, praticada ao ar livre** e com **afastamento entre praticantes**, desde que não estejam na mesma embarcação/prancha que, consoante a sua classe, tipo e dimensão, podem ter 1, 2, 3 ou mais praticantes, dividindo-se em dois grandes grupos:

- **Embarcações** (Vela Ligeira, Adaptada, Modelos à Vela e Cruzeiros)
- **Pranchas** (Windsurf, Kiteboarding/kitesurf e Wingfoil).

Neste contexto, ainda no mês abril, a FPV foi contactada pelo Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto para apresentar, no âmbito de um possível levantamento das restrições causadas pela COVID-19, um conjunto de propostas que viabilizasse, de forma faseada, o regresso da prática da Vela, documento que tivemos oportunidade de divulgar aos nossos associados e à comunidade da Vela em geral.

Em resultado de não termos visto contempladas algumas especificidades da nossa modalidade nas resoluções do Conselho de Ministros entretanto publicadas, temos vindo a procurar sensibilizar o Governo da República quanto à necessidade destas serem consideradas, sob pena de não ser possível viabilizar as atividades no período de verão, que se aproxima, nomeadamente, as Férias Desportivas, ATLS, Cursos de Verão e outras afins, que têm uma importância estratégica fundamental na sustentabilidade financeira dos Clubes e empresas, atendendo sempre à segurança dos praticantes e colaboradores.

Também procurámos obter informação mais especificada quanto à estratégia do Governo para a reabertura dos quadros competitivos, por forma a podermos redesenhar, com mais rigor, o calendário de provas e, para que, em função das restrições que venham a ser decretadas, definirmos, em conformidade, um plano de contingência que possibilite a realização das Competições de Vela em segurança.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020](#), de 30 de abril, definiu três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020.



Neste contexto, foi publicada a [Resolução do Conselho de Ministros \(RCM\) n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, que dá continuidade ao processo de desconfinamento, na qual é prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59h do dia 14 de Junho de 2020, e na qual foram aprovadas várias medidas no caminho de uma nova normalidade.

Assim, considerando que:

- 1- No que respeita à atividade física e desportiva foram estabelecidas medidas excecionais e temporárias de resposta à doença COVID-19, a saber:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, apenas pode ser realizada a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais, conforme definidas no [Despacho n.º 1710/2014](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de fevereiro, ou de modalidades coletivas por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).
 - b) As competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público, e desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS.
 - c) A prática de atividade física e desportiva ao ar livre ou em ginásios e academias apenas pode ser realizada desde que sejam respeitadas as orientações definidas pela DGS.
 - d) As instalações desportivas em funcionamento para efeitos dos números anteriores regem-se pelo disposto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.
- 2- O despacho nº 1710/2014, acima referido, define o que são modalidades coletivas e individuais, nos seguintes termos:
 - a) São modalidades desportivas coletivas o andebol, o basquetebol, o corfebol, o futebol, o hóquei, a patinagem, o rugby e o voleibol.
 - b) São modalidades desportivas individuais todas as restantes.
 - c) Independentemente da modalidade desportiva, a disciplina ou prova em que é permitida a substituição de praticantes desportivos no decurso da prestação desportiva equipara-se a modalidade desportiva coletiva, e a disciplina ou prova em que não é permitida a substituição de praticantes desportivos no decurso da prestação desportiva equipara-se a modalidade desportiva individual, com as necessárias adaptações.



- d) Atenta a definição inscrita no despacho, a Vela é, em todas as suas disciplinas, uma modalidade individual.
- 3- A [orientação nº 030/2020](#), publicada pela DGS, a 29 de maio, relativo aos Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas, define que:
- a) Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência).
 - b) As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
 - c) A utilização de balneários não é permitida, pelo que os praticantes devem procurar alternativas, nomeadamente nos seus domicílios.
- 4- De acordo com os [regulamentos desportivos da FPV](#):
- a) “é uma competição de Vela, sob a égide da Federação Portuguesa de Vela, todo e qualquer evento que decorra, em parte ou no seu todo, utilizando as Regras de Regata à Vela da World Sailing (WS)”.
 - b) “Todas as provas autorizadas pela FPV serão incluídas no Calendário Anual de Provas da FPV, nos termos da lei. Qualquer prova não incluída no Calendário Anual, não está autorizada e não poderá realizar-se, salvo se outra forma for expressamente autorizada pela FPV”.

A Direção da Federação Portuguesa de Vela comunica as seguintes deliberações, válidas até dia 14 de junho, no rigoroso cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020 e da orientação nº 030/2020 da DGS, a saber:

I- Quanto às Competições de Vela

Pese embora a resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, refira que “as competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como a 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem público, e desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS”, não foi, à data, publicada qualquer orientação da DGS relativa às competições desportivas.



Assim, de acordo com o esclarecimento da Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, até publicação da orientação da DGS referente às competições de modalidades desportivas individuais, não se poderão realizar competições, exceto as da 1ª liga de futebol (fruto de protocolo especial com a DGS).

Face ao exposto, **não estão autorizadas as competições de Vela, até comunicação em sentido contrário por parte da FPV.**

II- Quanto às Orientações da FPV para prática desportiva não competitiva da Vela

1- Praticantes

- 1.1 Deverá ser dada prioridade aos praticantes em regime de alto rendimento, e, aos que não inseridos naquele regime, integrem os trabalhos das seleções nacionais.
- 1.2 Na prática desportiva da Vela, realizada com mais do que 1 praticante a bordo, terá de ser garantido o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
- 1.3 A prática da Vela deverá ser restrita a praticantes com autonomia para entrarem e saírem da sua embarcação, sem contacto físico com terceiros, a não ser que a ajuda seja dada por um elemento do agregado familiar do praticante.
- 1.4 Para que os meios de segurança e proteção civil possam manter o estado de prontidão para socorrer emergências, a prática da Vela deverá ser efetuada dentro de parâmetros de segurança acrescidos, pelo que, deverá estar circunscrita a:
 - 1.4.1 condições de vento de intensidade até 25 nós, exceto para os praticantes referidos no 1.1, em situação de treino.
- 1.5 Os praticantes de Modelos à Vela deverão respeitar um distanciamento de 2 metros entre si.
- 1.6 Em terra, as embarcações, ao serem aparelhadas, devem distar entre si, no mínimo, 3 metros, e os praticantes, no mínimo, 2 metros, entre si.
- 1.7 Não deverá haver partilha de material ou equipamento entre os praticantes durante o treino.
- 1.8 Após a prática desportiva, o equipamento/material que fique parqueado/armazenado na instalação desportiva, deverá ser desinfetado (p.e.: com água e sabão ou solução de base alcoólica) e caso haja necessidade de partilha de equipamento entre praticantes, tal só deverá ocorrer após a desinfeção do mesmo.
- 1.9 Antes, e após a prática, evitar, em absoluto, o convívio.



1.10 Relativamente às especificidades do Kiteboarding/Kitesurf, Windsurf e do Wingfoil, aplicam-se as orientações acima referidas, quando adequadas, modificadas pelas seguintes:

- 1.10.1 A prática deve estar circunscrita a condições de vento até 30 nós, exceto para os praticantes referidos no 1.1, em situação de treino.
- 1.10.2 Deverá ser dada especial atenção à adequação do tamanho da vela/kite e fin/foil à capacidade técnica do praticante para ser evitada situação de “overpower”.
- 1.10.3 O material só deverá ser levado para o areal para ser montado, o que terá de ser efetuado num espaço de tempo não superior a 15 minutos.
- 1.10.4 Após a prática, o material deverá ser desmontado em 15 minutos e retirado do areal.
- 1.10.5 As pausas em terra, com o equipamento aparelhado, não deverão ser superiores a 10 minutos.
- 1.10.6 Distanciamento entre praticantes não inferior a 8 metros na montagem e preparação (Kiteboarding/Kitesurf).
- 1.10.7 Distanciamento entre praticantes não deve ser inferior a 5 metros na montagem e preparação (Windsurf e Wingfoil).

2- Treinadores

- 2.1 O treinador, em barco de apoio a motor, terá de garantir o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre pessoas a bordo.
- 2.2 O treinador não poderá enquadrar mais do que 8 embarcações / pranchas.
- 2.3 No Kiteboarding/Kitesurf, o treinador não poderá enquadrar mais do que 4 praticantes.
- 2.4 Não deverá haver aulas teóricas em espaços fechados. E, em espaços abertos, deverá respeitar-se a distância de 2 metros entre alunos e entre estes e o treinador.
- 2.5 Ao dar instrução, o treinador terá de usar máscara protetora.
- 2.6 Em caso de emergência, segurar o praticante, preferencialmente, apenas, no colete, ou, na pega do arnês no caso do Windsurf e do Kiteboarding/Kitesurf.

3- Instalações que acolhem os praticantes

- 3.1 Estas instalações devem reger-se pelas regras de higiene e funcionamento definidas nos artigos 7º da Resolução do Conselho de Ministros em apreço, com as necessárias adaptações.
- 3.2 Os balneários (quando existam) têm de se manter fechados.



3.3 Após uma sessão de treino/aula, dever-se-á proceder à desinfeção de todas as embarcações/pranchas, inclusive a do treinador (p.e.: com água e sabão ou solução de base alcoólica).

3.4 Em terra, deverão ser definidos circuitos únicos de circulação, incluindo a entrada e saída do mar.

III- Nota final

As orientações aqui apresentadas, elaboradas pela FPV e pelos seus parceiros, pretendem operacionalizar, de acordo com as especificidades da nossa modalidade, as normas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio de 2020, e pela orientação da DGS nº030/2020, de 29 de maio, por forma a serem asseguradas, nesta terceira fase de desconfinamento, as medidas de segurança que tragam confiança aos praticantes de vela, formais e informais.

Todavia, e tendo em consideração que a nossa modalidade é praticada no domínio público-marítimo, importa referir que esta também se encontra abrangida pela regulamentação da náutica de recreio e pelos editais das capitánias.

Tal como na fase anterior, cabe agora aos nossos parceiros, elaborar / reformular, em conformidade com a resolução já referida, as orientações da DGS e as orientações da Federação Portuguesa de Vela, os seus Planos de Contingência e um Manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários, para que o retomar da prática da Vela continue a cumprir, com rigor, os princípios da saúde pública e da segurança dos praticantes e colaboradores.

Com este conjunto de orientações, a FPV assume um papel responsável no combate à Pandemia da COVID-19 e continua a trabalhar incessantemente, junto das autoridades, para que seja permitido, com a maior brevidade possível, o regresso em pleno de todas as atividades de forma a salvaguardar a sustentabilidade económica de todos os agentes desportivos da Vela.

Em resultado das deliberações que venham a ser posteriormente comunicadas pelo Governo da República ou pela DGS, a FPV adaptará e complementará, em conformidade, as deliberações e orientações ora apresentadas.

Por fim, e para que **“A Vela de volta ao Mar”** continue a ser uma realidade, sem colocar em risco o esforço que cada um tem realizado para controlar a pandemia da COVID-19, terá de haver um elevado sentido cívico, o qual nenhuma norma consegue regular, apenas cada um de nós, em consciência.

Lisboa, 8 de junho de 2020

O Presidente
António Roquette